

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68 DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se no Anexo I do Substitutivo apresentado ao PLP nº 68, de 2024, as águas minerais, naturais ou artificiais, e as águas gaseificadas, não adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes nem aromatizadas - classificadas no código 2201.10.00 NCM/SH, na relação dos itens constantes da cesta básica, para fins de enquadramento no art. 120 do texto substitutivo.

Justificação

A Reforma Tributária não trata apenas de uma política fiscal. É também uma política de saúde, e nesse sentido, o projeto prevê benefícios tributários como isenção do IBS e CBS para os itens da cesta básica, considerados essenciais para a alimentação saudável e os ingredientes culinários necessários para prepará-los. São eles: o arroz; leite fluido pasteurizado ou industrializado, na forma de ultrapasteurizado, leite em pó, integral, semidesnatado ou desnatado; e fórmulas infantis definidas por previsão legal específica; manteiga; margarina; feijão; raízes e tubérculos; cocos; café; óleo de soja e óleos de babaçu; farinha de mandioca; farinha, grumos e sêmolos, de milho; e grãos esmagados ou em flocos, de milho; farinha de trigo; açúcar; massas alimentícias; e pão do tipo comum. Verifica-se, portanto, que apesar de ser item essencial à alimentação e à saúde, a água potável não foi incluída na cesta-básica.

Pode-se alegar que a água tratada está prevista no *cashback*, que é a devolução de percentual do CBS- pela União, e do IBS - pelos Estados,



Distrito Federal e Municípios, para pessoas físicas que forem integrantes de famílias de baixa renda, sendo que o destinatário das devoluções será aquele responsável por unidade familiar de família de baixa renda cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, conforme o art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, ou por norma equivalente que a suceder, e que observar, cumulativamente, aos seguintes requisitos: possuir renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo nacional; ser residente em território nacional; e possuir inscrição ativa no CPF.

A alínea II do Art. 112 do PLP estabelece o percentual de 50% para a CBS e 20% para o IBS, na devolução das operações de fornecimento de energia elétrica, água, esgoto e gás natural, podendo ter os percentuais de devolução da CBS ou do IBS superiores, a serem fixados por lei específica pela União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

No entanto, a devolução não irá atingir os cerca de 33 milhões de pessoas que vivem sem acesso à água potável – segundo os dados divulgados pelo Instituto Trata Brasil, elaborado a partir dos indicadores do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS. Portanto, apenas 84,9% da população que é abastecida com água potável irá ser beneficiada com a devolução do IBS e CBS.

Diante dessa realidade em que cerca de 33 milhões de pessoas vivem sem acesso à água potável, e apenas 22 municípios têm 100% de abastecimento de água, sendo que a Região Norte a mais deficitária do País, torna necessário garantir a essa população o item indispensável à vida humana e que desempenha um papel fundamental em praticamente todos os aspectos do bem-estar e saúde da população.

Sala das Sessões, 09 de julho de 2024.

Deputada Any Ortiz
CIDADANIA/RS





Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248930032100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Any Ortiz e outros





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Any Ortiz)**

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços - CBS e o Imposto
Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD248930032100, nesta ordem:

- 1 Dep. Any Ortiz (CIDADANIA/RS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 2 Dep. Alex Manente (CIDADANIA/SP) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação
PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

Apresentação: 10/07/2024 09:52:20.220 - PLEN
EMP 535 => PLP 68/2024

EMP n.535



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248930032100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Any Ortiz e outros